



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

06/06/2022

Edição N° 151



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/134154

DESPACHO: Vistos. Ciente de fls. 45/47. Como já consignado na resposta do email encaminhado pelo advogado



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

CSM - 1000464-22.2021.8.26.0341/50000; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - 1000466-89.2021.8.26.0341/50000; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - 1000475-51.2021.8.26.0341/50000; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1.2 - (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

RESULTADO DA A 21ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 03/06/2022

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0050467-43.2001.8.26.0100 (000.01.050467-2)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0085628-75.2005.8.26.0100 (000.05.085628-6)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0091848-89.2005.8.26.0100 (000.05.091848-6)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0091852-29.2005.8.26.0100 (000.05.091852-4)

Pedido de Providências

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0091855-81.2005.8.26.0100 (000.05.091855-9)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1004414-43.2021.8.26.0663

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1034189-12.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0011855-98.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1038391-32.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1047612-39.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0018778-43.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1019573-03.2020.8.26.0100

Pedido de Providências

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: RIBEIRÃO PRETO Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível 2º Tabelião de Notas 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 4ª Vara Cível 4º Ofício Cível 4º Tabelião de Notas 5ª Vara Cível 5º Ofício Cível 1º Oficial de Registro de Imóveis 2º Oficial de Registro de Imóveis 6ª Vara Cível 6º Ofício Cível Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 7ª Vara Cível 7º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede 8ª Vara Cível 8º Ofício Cível 3º Tabelião de Notas 9ª Vara Cível 9º Ofício Cível 5º Tabelião de Notas 10ª Vara Cível 10º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Guataparã Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Bonfim Paulista 1ª Vara da Família e das Sucessões 1º Ofício da Família e das Sucessões 2ª Vara da Família e das Sucessões 2º Ofício da Família e das Sucessões 3ª Vara da Família e das Sucessões 3º Ofício da Família e das Sucessões 1ª Vara da Fazenda Pública 1º Ofício da Fazenda Pública Setor das Execuções Fiscais 2ª Vara da Fazenda Pública 2º Ofício da Fazenda Pública Anexo do Juizado Especial da Fazenda Pública 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal 3ª Vara Criminal 3º Ofício Criminal 4ª Vara Criminal 4º Ofício Criminal 5ª Vara Criminal 5º Ofício Criminal 1ª Vara do Júri e das Execuções Criminais 1º Ofício do Júri e das Execuções Criminais Polícia Judiciária 2ª Vara do Júri e das Execuções Criminais 2º Ofício do Júri e das Execuções Criminais Vara da Infância e da Juventude e do Idoso Ofício da Infância e da Juventude e do Idoso Delegacia de Polícia da Infância e da Juventude (NAI Ribeirão Preto - Núcleo de Atendimento Integrado Ribeirão Preto) (CASA Ouro Verde - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente "Ouro Verde") (CASA Ribeirão Preto - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Ribeirão Preto) (CASA Rio Pardo - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Rio Pardo) (CASA de Semiliberdade Ribeirão Preto - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Ribeirão Preto) (CASA Cândido Portinari - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Cândido Portinari) Vara do Juizado Especial Cível Juizado Especial Cível Vara do Juizado Especial Criminal Juizado Especial Criminal Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher Ofício de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/134154

DESPACHO: Vistos. Ciente de fls. 45/47. Como já consignado na resposta do email encaminhado pelo advogado

PROCESSO Nº 2021/134154 - BIRIGUI - JOÃO NATAL ANDREAZE DESPACHO: Vistos. Ciente de fls. 45/47. Como já consignado na resposta do email encaminhado pelo advogado aos MM. Juízes Assessores desta Corregedoria Geral da Justiça - Equipe Extrajudicial, a insurgência deve ser objeto de recurso adequado, se o caso. Intime-se, pois, o patrono do denunciante, procedendo a DICOGE a devida orientação quanto à interposição recursal, acaso demonstrado interesse. Int. São Paulo, 03 de junho de 2022. (a) LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza Assessora da Corregedoria - ADV: JOÃO VITOR ANDREAZE - OAB/SP 241.213.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - 1000464-22.2021.8.26.0341/50000; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/06/2022 Embargos de Declaração 1000464-22.2021.8.26.0341/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Maracaí; Vara Única; Dúvida; 1000464- 22.2021.8.26.0341; Registro de Imóveis; Embargte: Concessionaria Auto Raposo Tavares S.a. (cart); Advogada: Jackeline Belluzzo Malieno Nogueira (OAB: 191429/SP); Advogada: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP); Advogado: Andre Luiz Ferreira da Silva (OAB: 292154/SP); Advogado: Luiz Mauricio França Machado (OAB: 331880/SP); Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP); Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracaí; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - 1000466-89.2021.8.26.0341/50000; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1000466-89.2021.8.26.0341/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Maracaí; Vara Única; Dúvida; 1000466-89.2021.8.26.0341; Registro de Imóveis; Embargte: Concessionaria Auto Raposo Tavares S.a. (cart); Advogada: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP); Advogado: Andre Luiz Ferreira da Silva (OAB: 292154/SP); Advogado: Luiz Mauricio França Machado (OAB: 331880/SP); Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP); Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracaí; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - 1000475-51.2021.8.26.0341/50000; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1000475-51.2021.8.26.0341/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Maracaí; Vara Única; Dúvida; 1000475-51.2021.8.26.0341; Registro de Imóveis; Embargte: Concessionaria Auto Raposo Tavares S.a. (cart); Advogada: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP); Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP); Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracaí; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

RESULTADO DA A 21ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 03/06/2022

RESULTADO DA A 21ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 03/06/2022 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) CONSELHO SUPERVISOR - DESIGNAÇÕES, DISPENSAS E INSCRIÇÕES 01. Nº 2007/31.685 - OFÍCIO da Doutora CIBELE FRIGI RODRIGUES RIZZI, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Rio Claro, solicitando o encerramento das atividades da Unidade Avançada de Atendimento Judiciário - UAAJ localizada no município de Ipeúna. - Aprovaram, v.u. 02. Nº 2018/191.916 - DESIGNAÇÃO do Doutor LUÍS GONÇALVES DA CUNHA JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Monte Aprazível, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, no biênio 2022/2023. - Deferiram, v.u.

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 03/06/2022, autorizou o que segue: EMBU DAS ARTES - suspensão do expediente forense presencial e dos prazos processuais dos processos físicos no período de 06 a 08 de junho de 2022, devendo-se observar as regras estabelecidas no Comunicado Conjunto 1.351/2020. JUNDIAÍ - Antecipação do encerramento do expediente forense presencial, a partir das 15h30, com suspensão dos prazos processuais dos processos físicos, no dia 03/06/2022, devendo-se observar as regras estabelecidas no Comunicado Conjunto 1.351/2020. LIMEIRA - CEJUSC - prorrogação da suspensão do expediente forense presencial e dos prazos processuais dos processos físicos, no período de 06 a 24 de junho de 2022, devendo-se observar as regras estabelecidas no Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0050467-43.2001.8.26.0100 (000.01.050467-2)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 0050467-43.2001.8.26.0100 (000.01.050467-2) - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Corregedoria Geral da Justiça - Vivian Martins Juventino da Silva - Vistos. Digam o Oficial e o Ministério Público. Após, conclusos. Intimem-se. CP 269 - ADV: VANISE ZUIM (OAB 190110/SP), VIVIAN MARTINS JUVENTINO DA SILVA (OAB 408456/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0085628-75.2005.8.26.0100 (000.05.085628-6)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 0085628-75.2005.8.26.0100 (000.05.085628-6) - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Corregedoria Geral da Justiça - Vivian Martins Juventino da Silva e outro - Vistos. Digam o Oficial e o Ministério Público. Após, conclusos. Intimem-se. - CP 502 - ADV: VANISE ZUIM (OAB 190110/SP), VIVIAN MARTINS JUVENTINO DA SILVA (OAB 408456/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0091848-89.2005.8.26.0100 (000.05.091848-6)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 0091848-89.2005.8.26.0100 (000.05.091848-6) - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - C.G.J. - Vivian Martins Juventino da Silva - Vistos. Digam o Oficial e o Ministério Público. Após, conclusos. Intimem-se. CP 547 - ADV: VIVIAN MARTINS JUVENTINO DA SILVA (OAB 408456/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0091852-29.2005.8.26.0100 (000.05.091852-4)

Pedido de Providências

Processo 0091852-29.2005.8.26.0100 (000.05.091852-4) - Pedido de Providências - C.G.J. - V.M.J.S. - Vistos. Digam o Oficial e o Ministério Público. Após, conclusos. Intimem-se. CP543 - ADV: VIVIAN MARTINS JUVENTINO DA SILVA (OAB 408456/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0091855-81.2005.8.26.0100 (000.05.091855-9)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 0091855-81.2005.8.26.0100 (000.05.091855-9) - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Corregedoria Geral da Justiça - Vivian Martins Juventino da Silva - Vistos. Digam o Oficial e o Ministério Público. Após, conclusos. Intimem-se. CP 541 - ADV: VANISE ZUIM (OAB 190110/SP), VIVIAN MARTINS JUVENTINO DA SILVA (OAB 408456/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1004414-43.2021.8.26.0663

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1004414-43.2021.8.26.0663 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - José Duílio Justi - Vistos. 1) Na forma da lei, a competência para análise da matéria em debate, relativa ao cancelamento de cláusulas restritivas, é judicial, notadamente porque se investigará a vontade dos instituidores, o que escapa do âmbito da competência estreita deste juízo administrativo (artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo). De fato, na hipótese, a competência é da Vara Especializada da Família e Sucessões, que é absoluta nos termos do artigo 37, II, "f", do Código Judiciário do Estado de São Paulo (destaques nossos): "Artigo 37 Aos Juízes das Varas da Família e Sucessões compete: II conhecer e decidir as questões relativas a: (...) f) vínculos, usufruto e fideicomisso". Nesse sentido, foram resolvidos os Conflitos de Competência nº9051256- 48.2008.8.26.0000 e nº0041548-20.2014.8.26.0000, referidos no acórdão do CC nº0037795-16.2018.8.26.0000, que adotou o mesmo entendimento. Diante do exposto, REPUTO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processamento e julgamento da presente ação. 2) Assim, conforme já determinado às fls. 48/49 e 53, redistribua-se a uma das Varas de Família e Sucessões desta Comarca com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: FABIO SOUZA PINTO (OAB 166986/SP), SADI MONTENEGRO DUARTE NETO (OAB 31156/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO -Processo 1034189-12.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1034189-12.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - M.A.C.G. - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a dúvida suscitada a requerimento de Maria Alves Costa Gonçalves apenas para afastar a exigência de recolhimento do ITBI, mantendo os demais óbices. Deste procedimento não decorrem custos, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FABIO GONÇALVES (OAB 288954/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO -Processo 0011855-98.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0011855-98.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Marly Bernadete Soares Barbosa da Silva - Vistos. 1) Fls. 68/70: Recepciono o recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: MARIA APARECIDA SILVA DA ROCHA CORTIZ (OAB 147214/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO -Processo 1038391-32.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1038391-32.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Wilson Maurelio - Diante do

exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido para determinar o cancelamento do Registro n.19 da matrícula n.68.001, independentemente do recolhimento de emolumentos, já que caracterizada hipótese de retificação (artigo 213, I, "a", da Lei n. 6.015/73). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: WILSON MAURELIO (OAB 262319/SP), WILLIAM MAURELIO (OAB 183506/SP), WILTON MAURELIO JUNIOR (OAB 167911/SP), WILTON MAURELIO (OAB 33927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1047612-39.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos

Processo 1047612-39.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos - VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimento de firmas em nome de LILIAN APARECIDA GOMES SANTANA e EDSON APARECIDO SANTANA, cujo ato seria produto de sua serventia extrajudicial. O debatido reconhecimento das firmas encontra-se copiado às fls. 20. O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 32/33). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, desta Capital. Notícia a Senhora Titular que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimento das firmas em nome de LILIAN APARECIDA GOMES SANTANA e EDSON APARECIDO SANTANA, aposto em Instrumento Particular, e cujo ato teria sido realizado por sua serventia extrajudicial. Nesse sentido, a Senhora Titular esclareceu que os signatários não possuem cartão de firmas depositado no ofício (à época do ato). Ademais, o sinal público da escrevente, etiqueta e carimbos não conferem com os padrões adotados na serventia. Noutra banda, indicou que o selo, cujo número completo é ilegível, traz código identificador que remete ao 1º Tabelião de Notas e de Protestos de Taboão da Serra, SP, não pertencendo a sua unidade. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento das assinaturas de LILIAN APARECIDA GOMES SANTANA e EDSON APARECIDO SANTANA, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores dos títulos. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para o ato fraudulento engendrado. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face da Senhora Titular. Bem assim, encaminhe-se cópia desta sentença ao MM. Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional de Penha de França, desta Capital, para ciência quanto à falsidade apurada (processo nº 1010178-75.2020.8.26.0006). Remeta-se ainda cópia integral dos autos ao MM Juízo Corregedor Permanente da Delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protestos de Taboão da Serra, para conhecimento e providências tidas por pertinentes. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Por fim, encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de publicidade da fraude perpetrada. Ciência à Senhora Delegatária e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0018778-43.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0018778-43.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - E.P.S.J. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação encaminhada pela E. Corregedoria Geral da Justiça, no interesse do Senhor E. P. S. J., que protesta contra a limitação de formas de pagamento perante o 28º Tabelionato de Notas desta Capital, que estaria a prejudicar o usuário do serviço delegado. A Senhora Tabeliã prestou esclarecimentos às fls. 12/16. Instado a se manifestar, o Senhor Representante reiterou os termos de seu protesto inicial (fls. 20/22). O Ministério Público ofertou parecer às fls. 25. É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de representação formulada pelo Senhor E. P. S. J. em face da Senhora 28ª Tabeliã de Notas desta Capital. Protesta o Senhor Representante contra o fato da serventia extrajudicial em comento não aceitar pagamento de emolumentos por meio de cartão bancário, alegando que a situação traria prejuízo e contratempos ao usuário do serviço delegado. A seu turno, a Senhora Titular veio aos autos para esclarecer a unidade aceita pagamentos em dinheiro, PIX, cheque, DOC, TED e depósito bancário. Com efeito, apontou a i. Tabeliã que não há qualquer obrigatoriedade em aceitar a quitação de emolumentos por meio de cartões bancários. Noutra quadra, o Senhor Requerente manteve sua insurgência, referindo

que o cidadão é surpreendido com a falta de uniformidade nos meios de pagamento entre as serventias extrajudiciais. O Ministério Público, por sua vez, opinou pelo arquivamento do feito, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço ou ilícito funcional por parte da serventia correicionada. Pois bem. Primeiramente, há que se consignar que não há qualquer obrigatoriedade de aceite de meios eletrônicos para o pagamento de emolumentos. Somente é conferida às unidades a autorização para que, desejando, recebam os emolumentos por meio bancário ou eletrônico, conforme o Provimento 98/2020 do CNJ. Desse modo, verifica-se que a situação da unidade não resta em desacordo com a normativa vigente. No mais, não há que se falar em surpresa ao usuário quanto ao modo de pagamento, uma vez que a situação encontra-se plenamente regrada. Bem assim, à luz dos esclarecimentos prestados, não verifico a ocorrência de falha na prestação do serviço extrajudicial. Portanto, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pela Senhora Notária, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença, bem como de fls. 12/25, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1019573-03.2020.8.26.0100

Pedido de Providências

Processo 1019573-03.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Nulidade - B.R.G. - L.M.F.F. e outros - Vistos, Fls. 123/156: Defiro a habilitação nos autos, conquanto terceiro interessado. Anote-se. No mais, ausente requerimento, certo que a questão já restou exaurida nesta seara administrativa, tornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: GILBERTO BARBOSA (OAB 183101/SP), FRANCISCO ALVES DE LIMA (OAB 55120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
